

ças, conformando-me com a referida consulta e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º, do Código Administrativo de 1896, decretar o provimento no recurso, o a revogação do despacho e acórdão recorridos, para ficar sem efeito e primitivo auto de transgressão contra o recorrente.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*.

4.ª Repartição

Por portaria de 11 do corrente com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Joaquim Alves — nomeado fiscal de 2.ª classe do Córpo de Fiscalização dos Impostos, por urgente conveniência de serviço, na vacatura ocorrida pela passagem à situação de inactividade do fiscal de igual categoria, João Manuel Caldeira, e nos termos da resolução do Congresso da República, tomada em 16 de Abril do corrente ano.

Por despacho de 12 do corrente mês:

António Barata e Silva, aspirante de finanças do concelho da Certã — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Por despacho da presente data:

Conrado Baptista de Amaral Sá e Vasconcelos, aspirante de finanças do concelho da Feira — concedida licença de trinta dias, nos termos do supra mencionado artigo 29.º

(Ambos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 15 de Julho de 1912.—O Director Geral, *J. M. Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Rectificação

No extracto dum dos decretos de 29 de Junho último, publicados no *Diário do Governo* n.º 164, de 15 do corrente mês, onde se lê: «Alvaro Ferreira de Lacerda Júnior, idem, idem, por antiguidade, idem, idem», deve ler-se: «Alvaro Pereira de Lacerda Júnior, idem, idem, por antiguidade, idem, idem».

Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO MERCANTIL DE LISBOA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de Julho de 1911

ACTIVO

Letras descontadas	43:016\$105
Empréstimos sobre penhores	12:339\$400
Contractos hipotecários	27:519\$915
Empréstimos em conta corrente	7:677\$075
Obrigações garantidas	34\$000
Caixa	2:227\$750
Cota da Cerâmica do Campo Grande, Limitada	1:500\$000
Cerâmica de Campo Grande, Limitada	566\$670
Ações próprias	7:024\$000
Fundos flutuantes	1:682\$350
Valores em depósito	24:005\$000
Instalação e mobília	2:318\$155
Penhores em liquidação	4:516\$000
Devedores	24:280\$895
Liquidações	17:563\$105
Ganhos e perdas	4:614\$925
Total	180:885\$345

PASSIVO

Capital	96:000\$000
Fundo de reserva	146\$000
Credores de valores em depósito	24:005\$000
Credores	46:795\$235
Depósitos à ordem	2:898\$870
Depósitos a prazo	6:350\$000
Ganhos e perdas	4:690\$240
Total	180:885\$345

Pelo Banco Mercantil de Lisboa—O Director, *Manuel dos Reis Torgal*.—O chefe do escritório, *João Olímpia Bandeira Monteiro*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO PORTUGUÉS E BRASILEIRO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 500:000\$000 réis

Balanco em 31 de Julho de 1911

ACTIVO

Caixa — Depositado noutros bancos	30:240\$679
Dinheiro em cofre	26:400\$787
Total	56:641\$466

Valores depositados	710:868\$975
Fundos flutuantes	46:731\$608
Móveis e utensílios	1:000\$000
Câmbios (letras sobre o estrangeiro)	49:330\$992
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	232:901\$195
Letras a receber	26:146\$515
Empréstimos e contas correntes com caução	81:789\$345
Devedores gerais	170:333\$437
Gastos gerais	3:631\$160
Total	1.382:674\$693

PASSIVO

Capital	500:000\$000
Credores de valores depositados	710:868\$975
Fundos de reserva	32:000\$000
Depósitos à ordem	74:868\$205
Dividendos a pagar	536\$000
Credores gerais	48:198\$850
Reservas para impostos e liquidações	6:913\$969
Ganhos e perdas	9:288\$694
Total	1.382:674\$693

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 31 de Julho de 1911.—Os Directores, *Julio Tavares da Silva*, presidente—*J. Simões de Almeida*.—O Guarda-Livros, *Guilherme de Mesquita*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 29 do mês de Julho do corrente ano, o fóro pertencente ao suprimido Convento de Nossa Senhora da Assunção do Castelo de Moura, anunciado na lista n.º 31:633, verba n.º 5.

3.ª Repartição, em 15 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Publica-se que perante o Conselho Tutelar e Pedagógico do Exército de Terra e Mar se acha aberto, até 31 do próximo mês de Agosto, o concurso de admissão de alunos no Colégio Militar, Instituto Feminino de Educação e Trabalho e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será oportunamente suprimida a legação em Tânger e criado em Marrocos um consulado geral a cargo dum cônsul de 1.ª ou 2.ª classe, com a seguinte dotação:

Ordenado (máximo)	900 escudos
Despesas de residência	1:500 »
Despesas de material e expediente	600 »
Despesas do consulado com o intérprete e policia	1:620 »

Ficarão assim modificados os §§ 2.º e 4.º do artigo 37.º, e o mapa anexo n.º 1, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º O vice-cônsul, chanceler ou encarregado de consulado que substituir um cônsul de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe será remunerado com metade da verba para despesas de residência assinada a este na razão do tempo da interinidade, começada a contar da terminação dos primeiros trinta dias.

Fica assim modificado o artigo 62.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Art. 3.º Os empregados do corpo diplomático ou consular, quando se ausentem dos seus lugares em serviço previsto em lei, ou por ordem do Ministro e em serviço especialmente determinado por uma portaria, e bem assim quando fora desses lugares sejam demorados em serviço temporário, perceberão os seus vencimentos (ordenado e despesas de representação ou de residência) na totalidade, durante os primeiros trinta dias de ausência do seu posto.

A partir do trigésimo dia, ser-lhes há deduzida a parte que competir a quem os substituir. Nesta última situação não poderão permanecer mais de seis meses.

Fica assim modificado o artigo 80.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Art. 4.º A licença, por motivo de doença comprovada, até dois meses em cada ano, será concedida ao empregado da Secretaria com o ordenado e gratificação por inteiro e ao funcionário diplomático ou consular com o ordenado por inteiro e metade da verba para despesas de representação ou residência.

§ único. Em casos excepcionais o Ministro poderá prorrogar mensalmente este prazo até seis meses.

Ficam assim modificados o artigo 82.º e § 1.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 5.º Ao empregado diplomático ou consular em disponibilidade, que for chamado a servir temporariamente,

será abonado por inteiro o ordenado correspondente à sua categoria, não lhe sendo aplicáveis, enquanto durar essa comissão, os preceitos dos artigos 88.º e 89.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Fica assim modificado o artigo 91.º do referido decreto.

Art. 6.º Pela verba arbitrada para despesas de material e expediente, o chefe da missão ou o cônsul pagarão ao respectivo encarregado a importância daquelas que este houver feito dentro dessa verba.

Art. 7.º Os vencimentos dos empregados diplomáticos e consulares começam a contar-se do dia em que partem para o seu destino, com metade das despesas de representação ou residência, até a posse efectiva do cargo em que passam a perceber a totalidade dos seus vencimentos.

Fica assim modificado o artigo 98.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Art. 8.º A administração superior do Palácio de Belém pertence ao secretário geral da Presidência da República.

§ 1.º O secretário geral da Presidência da República organizará, como for mais conveniente, os serviços dessa administração e aproveitará o pessoal segundo as suas aptidões.

§ 2.º A organização dos serviços de guarda, conservação e administração do Palácio e a distribuição do pessoal ficam sujeitas à aprovação do Ministro das Finanças.

§ 3.º Os vencimentos constantes da tabela n.º 7, que acompanha o decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuarão a ser abonados ao pessoal do Palácio de Belém, enquanto não forem alterados por deliberação legislativa.

§ 4.º As vagas que forem ocorrendo em qualquer das classes do pessoal fixado na tabela do Orçamento vigente, serão preenchidas, sempre que for possível ou conveniente, dentro das respectivas categorias, pelo pessoal dos antigos paços reais ou pelo pessoal adido ou em disponibilidade de qualquer Ministério.

§ 5.º Ficam por este artigo e seus parágrafos modificadas e em parte revogadas as disposições do capítulo II do título V do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 (artigos 115.º, 116.º, 117.º, 118.º e seu § único).

Art. 9.º Ficam alteradas as tabelas do decreto de 26 de Maio de 1911 e da proposta orçamental, como segue:

a) São fixados, respectivamente, em 2:000, 1:800, 1:000 e 760 escudos, os auxílios para rendas das casas das legações em Londres, Berlim, Haia e Berne.

b) É fixada em 3:000 escudos a verba para despesas de representação do Ministro na Haia;

c) A verba para despesas de material e expediente do consulado em Liverpool é fixada em 900 escudos; a das despesas de residência do cônsul em Boma é fixada em 3:000 escudos; o abono ao cônsul de 4.ª classe em Santos é fixado em 1:000 escudos; a verba para despesas de residência ao cônsul em Bangkok é fixada em 3:000 escudos.

Art. 10.º É criado um lugar de secretário-intérprete no consulado de Bangkok, com o ordenado de categoria de 600 escudos e o abono de residência de 800 escudos, devendo a nomeação recair em cidadão português devidamente habilitado para desempenhar as funções de intérprete e tradutor do consulado e para coadjuvar e substituir o cônsul no seu impedimento ou ausência.

§ único. O cargo será equiparado ao do empregado da Repartição dos Negócios Sincos de Macau, não dando direito a promoção ou ingresso no corpo de empregados consulares.

Art. 11.º Continuará a ser gerido, nas condições em que presentemente se encontra, o consulado de Híogo e Ósaka, enquanto nele permanecer o actual cônsul, ao qual, quando for o decano do corpo consular, será extensivo o disposto no § 1.º do artigo 61.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Fica sem efeito o § 3.º do citado artigo.

Art. 12.º Por ocasião da primeira nomeação, que obrigue a sair de Portugal e sempre que o funcionário tenha de mudar a sua residência definitiva, ser-lhe há fixado um abono para despesas de instalação equivalente a um terço do seu vencimento anual (composto de ordenado e verbas para despesas de representação ou residência) no posto para onde vai residir.

Fica assim modificado o artigo 93.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Art. 13.º Os actuais candidatos a segundos oficiais e a cônsules de 2.ª classe, aprovados em concurso, poderão ser nomeados terceiros oficiais, terceiros secretários ou cônsules de 3.ª classe, dentro do prazo da validade dos seus concursos e com a obrigação de prestarem serviço gratuito na secretaria durante seis meses.

Art. 14.º As promoções serão feitas por antiguidade ou por mérito comprovado, não podendo a promoção por mérito ir além duma em cada duas vagas da mesma categoria.

§ único. A nomeação de Ministro plenipotenciário de 1.ª classe ou director geral, quando recaia em funcionário de carreira, será sempre feita por motivo de mérito comprovado.

Art. 15.º Os lugares de chefes de repartição, ou Ministros plenipotenciários de 2.ª classe, devem destinar-se só a funcionários de carreira que para isso hajam demonstrado mérito suficiente na diuturnidade do serviço, como primeiros secretários, cônsules de 1.ª classe, ou primeiros oficiais do Ministério.

Art. 16.º As promoções dos cônsules de 2.ª classe, de nomeação anterior a 27 de Maio de 1911, só poderão fazer-se para os lugares de primeiros oficiais da secretaria

ou primeiros secretários de legação, por mérito comprovado, ficando-lhes reservadas, para a promoção no turno de antiguidade, as vagas nos lugares de cônsules de 1.ª classe.

Art. 17.º Os segundos oficiais de secretaria ou segundos secretários de legação, de nomeação anterior a 27 de Maio de 1911, só poderão ser promovidos a cônsules de 1.ª classe por mérito comprovado, ficando-lhes reservadas, para o turno de antiguidade, as vagas dos primeiros oficiais de secretaria ou primeiros secretários de legação.

Art. 18.º Uma parte, 1.000 escudos, da verba de representação abonada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, será distribuída pelos funcionários do mesmo Ministério que são obrigados a despesas dessa ordem.

Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912. — Manuel de Arriaga — António Vicente Ferreira — Augusto de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da propriedade Industrial

1.ª Secção

Relação das marcas comerciais e industriais transferidas no mês de Junho de 1912

Número da marca	Classe	Data do registo	Data do despacho da cessão	Nome de quem registou a marca	Nome do cessionário
4:729	29.ª	28 - 8 - 1895	26 - 6 - 1912	I. C. Johnson	The British Portland Cement Manufacturers, Limited.
5:127	58.ª	29 - 8 - 1902	"	José Dias	Maria da Conceição Dias.
6:595	11.ª	3 - 6 - 1904	25 - 6 - 1912	K. A. Lingner	Dresdener Chemisches Laboratorium Lingner G. M. B. H.
6:596	58.ª	"	"	O mesmo	A mesma.
6:597	79.ª	"	"	O mesmo	A mesma.
6:598	79.ª	"	"	O mesmo	A mesma.
11:425	58.ª	26 - 5 - 1909	"	O mesmo	A mesma.
11:427	66.ª	24 - 7 - 1909	"	O mesmo	A mesma.
11:428	79.ª	"	"	O mesmo	A mesma.
12:528	58.ª	24 - 8 - 1910	"	O mesmo	A mesma.
12:529	79.ª	"	"	O mesmo	A mesma.
13:973	59.ª	11 - 12 - 1911	22 - 6 - 1912	Juan Cascales Lozano	Doroteo Estenaga de la Hoz.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Relação das marcas industriais e comerciais, cuja protecção foi extensiva ao ultramar português, durante o mês de Junho de 1912

Número da marca	Data do registo	Número da classe de produtos	Nome do proprietário da marca	Provincias, distritos e territórios onde foi concedida a protecção
14:307	25 - 4 - 1912	66.ª	Peck Iream Company, Limited	Provincia de Moçambique. Territórios do Governo.
14:135	4 - 6 - 1912	67.ª	Francis Stanhope Hanson	Idem.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo de nomes industriais e comerciais efectuados no mês de Junho de 1912

Números dos registos	Datas dos despachos	Concelhos	Números de ordem	Nomes registados	Proprietários dos nomes
1:710	1 - 6 - 1912	Cascais	-	Empresa das Águas de Vale de Cavalos, Limitada.	Empresa das Águas de Vale de Cavalos, Limitada.
1:711	"	Funchal	-	Fábrica Conceição	João Tôres Afonso.
1:712	20 - 6 - 1912	Lisboa	-	Fotografia Beleza	José Nunes Ribeiro.
1:715	"	Pôrto	-	Grand Chic	Aurêlio dos Santos.

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registos de nomes recusados no mês de Junho de 1912

Número do registo	Data do despacho	Concelho	Número do ordem	Nome pedido a registo	Nome do requerente	Motivo da recusa
1:709	20 - 6 - 1912	Caldas da Rainha.	6	Mercceria Ideal das Portas Largas.	Valério & Lopes	Recusado por estar incurso no artigo 118.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
1:713	20 - 6 - 1912	Vila Pouca de Aguiar, Pedras Salgadas.	12	Universal Grande Hotel	Manuel Francisco da Silva Sobrinho.	Recusado pelo motivo anterior.
1:714	20 - 6 - 1912	Pôrto	578	Centro da Moda	José Henrique Pinto	Recusado por estar incurso no n.º 2.º do artigo 201.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registos dos nomes industriais e comerciais transferidos no mês de Junho de 1912

Número do registo	Data do despacho do transferencia	Concelho	Nome registado	Nome do cedente	Nome do cessionário
295	21 - 6 - 1912	Lisboa	Tabacaria Francfort	Januário Esteves Nogueira	José Rico Dias.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

6.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 11 do corrente mês:

Vasco Pereira de Matos Preto, segundo tenente de marinha — exonerado do cargo de adjunto da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, para que, interinamente, tinha sido nomeado por portaria de 23 de Janeiro último.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Julho de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos efectuados nas seguintes datas

Por decretos de 13 do corrente mês:

Leonel Cardoso, inspector de fazenda das colónias da provincia de Angola — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar no Estado da Índia.

Joaquim António da Fonseca, chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda das Colónias — nomeado para exercer, em comissão, o lugar de inspector de fazenda da provincia de Angola.

António Maria de Meireles e Vasconcelos, inspector de fazenda da provincia de Moçambique — nomeado para exercer, em comissão, o lugar de chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

João Pinto Crisóstomo, inspector de fazenda do Estado da Índia — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar, na provincia de Moçambique.

António Ferreira Gonçalves — confirmado no lugar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da Provincia de Moçambique, para que foi transferido por portaria de 28 de Janeiro de 1911, de idêntico lugar na Repartição Superior de Fazenda da Provincia de Angola, ao qual fôra promovido por portaria de 6 de Junho de 1910.

Por portaria de 13 do corrente:

Manuel Joaquim Fratel, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 15 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

José Veríssimo de Almeida, vencedor, servindo de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa:

Faço saber que, por deliberação camarária de 11 do corrente mês, as sessões ordinárias desta Câmara, que, até agora, se efectuavam às quintas feiras às dez horas passam a realizar-se às quatorze horas dos mesmos dias.

Paços do Concelho, em 15 de Julho de 1912. — *José Veríssimo de Almeida*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE COVILHÃ

Aurêlio Neto, administrador do concelho de Covilhã.

Faço saber que desta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Castelo Branco, do teor seguinte:

Vistas as contas da Junta de Paróquia do Ourondo, concelho de Covilhã de 1908 em que foram gerentes padre João Baptista Lobo, José Gil Galdes e José Nunes Júnior;

Mostra-se que a receita, incluindo 7\$090 réis de saldo do ano anterior, foi de 70\$265 réis, a despesa de réis 69\$186 réis e o saldo de 1\$079 réis; que não tem dividas; que não foi excedida nenhuma autorização orçamental e que todas as despesas estão documentadas.

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, acórdão os membros da Comissão Distrital em aprovar as presentes contas e julgar os gerentes quites com o cofre da Junta, responsabilizando-os, porém, pelo saldo até ao provar que entrou em ulteriores contas.

Emolumentos pela Junta.

Registe-se e intime-se.

Castelo Branco, 15 de Maio de 1911. — *Augusto Bacta das Neves Barreto* — *Gastão Correia Mendes* — *António Alves Conte* — *Martinho Lopes Tavares Cardoso*. — Fui presente. — O Secretário Geral, *José da Silveira Proença Saraiva*.

Emolumentos 970 réis.

E por que faleceu o gerente padre João Baptista Lobo, ao pelo presente intimados os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho da Covilhã, 24 de Junho de 1912. — E eu, *Joaquim Camilo Ribeiro*, secretário, o subscrevi. — *Aurêlio Neto*.